



LEI Nº 484

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”

O Prefeito Municipal de Ibertioga.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPITULO I

Das Atribuições

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, em determinação à Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo principal o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo. Ao Conselho incumbe, ainda, a Supervisão do Censo Escolar anual.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será formado por no mínimo 05 (cinco) membros, representando:

- a) Órgão Municipal de Educação;
- b) Professores e Diretores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- c) Pais de Alunos;
- d) Servidores das escolas públicas de Ensino Fundamental;
- e) Representantes da Comissão Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

Da Designação

Art. 4º - Os Conselheiros serão designados pelo Executivo através de Portaria, por mandato de 02 anos e os mesmos não terão estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério será de natureza contábil e implantando automaticamente a partir de 12 de janeiro de 1998.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 01/01/98.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibertioga, 04 de março de 1998.

José Francisco de Miranda Fontana
Prefeito Municipal